



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º = LEI Nº 1.142 DE 15 DE JUNHO DE 1972 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SEGUINTE.-

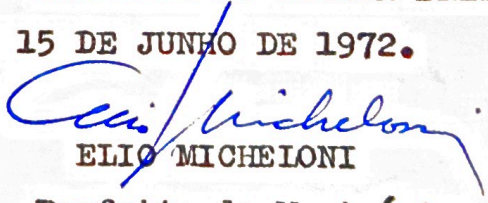
Artigo 1º/- Fica o Senhor Prefeito do Município de Adamantina autorizado a doar terrenos por desapropriação às Empresas de transportes coletivos e de cargas = que se estabelecerem no Município.

Artigo 2º/- às empresas que transportam produtos à granel, serão doados terrenos na zona fronteiriça da ferrovia, a fim de facilitar cargas e descargas naquela imediação, às transportadoras que ali se instalarem.

Artigo 3º/- Para fazer face a execução da presente lei serão consignadas verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 15 DE JUNHO DE 1972.


ELIO MICHELONI

Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 15 de Junho de 1972.


ANTÔNIO HANSEN

Chefe de Gabinete